



MENSAGEM DE LEI Nº 159/2019

Aracati, 10 de Setembro de 2019.

**Exmo. Sr.
MARCELO PORTO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Aracati.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex.^a, estamos remetendo Projeto de Lei que trata de autorização para contratação pela administração de assessorias técnicas especializadas para realizarem serviços necessários a administração, assim como, do interesse Município.

É notório que a grande maioria dos Municípios do nosso Estado padecem pela ausência em seus quadros de técnicos especialistas e especializados para laborarem diversas atividades necessárias ao bom e eficiente desempenho de Administração, além, de várias outras atividades obrigatórias.

O exemplo pode ser dado, através de serviços de contabilidade, controle interno, licitação, jurídicos especializados, planejamento e etc, em que os técnicos de quadro municipal não satisfazem as necessidades da administração e que, hoje, são contratadas terceiras pessoas.

Por essas razões as sucessivas administrações municipais, obrigam-se a firmar contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas ou pessoas físicas que não compõem o quadro efetivo do Município.

Samara Monteiro
Chefe de Prot.
Matricula: 1201243
19/09/2019

1 de 4



MENSAGEM DE LEI Nº 159/2019

Aracati, 10 de Setembro de 2019.

A prática das citadas contratações é corriqueira, todos os municípios repetem estes atos. Assim, entendemos que faz-se rigorosamente necessário que as citadas contratações disponham de regramento legal.

Por isso, neste momento encaminhamos a esta casa legislativa o presente projeto de Lei que trata tão somente da regulamentação legal dos mencionados contratos.

Sempre na expectativa da compreensão dos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa, aguardamos a aprovação na íntegra.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati



PROJETO DE LEI N.º 058/2019

De, 10 de Setembro de 2019.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIAS
TÉCNICAS ESPECIALIZADAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei autoriza a Administração Municipal, através de seus órgãos gestores, a contratação de assessorias técnicas especializadas para assessoramento de suas atividades, prestando serviços auxiliares com a finalidade de consecução dos projetos da administração, das ações governamentais, elaboração de processos administrativos e planejamento.

Art.2º - O Município é ente federativo autônomo, sendo regido por sua Lei Orgânica conforme disposição do art. 29, da Constituição Federal, como forma de regular sua autonomia política.

Art. 3º - As contratações referidas no art. 1º da presente Lei, atingem os serviços técnicos nos quais não existam técnicos especialistas no quadro de servidores municipais, sejam nos projetos específicos ou de natureza continuada.

Parágrafo Único - Não serão admitidas contratações de assessoria técnica para substituir serviços executados por servidores municipais.

Art. 4º - Todos os contratos de assessoria administrativa autorizados pela presente Lei, obedecerão os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - Os órgãos contratantes da estrutura administrativa municipal exporão por ato administrativo as justificativas que autorizem as contratações citadas no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º - Caberá ao Município definir, desde logo, no ato da contratação, quando a assessoria será contratada como serviços de natureza específica ou serviços de natureza continuada.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo no que se fizer necessário.



**PREFEITURA DO
ARACATI**
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



PROJETO DE LEI N.º ____/2019

De, 10 de Setembro de 2019.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos dez dias do mês de setembro de 2019.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati